

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

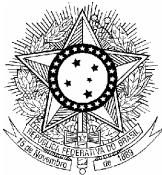
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** E O GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS – GIFE, PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO CULTURA.

Aos 22 dias do mês de novembro de dois mil e seis, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, doravante denominada **CEC**, com sede no Plácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Sala 170, Ala C, Pavimento Superior, neste ato representada legalmente por sua Presidente, Deputada **NEYDE APARECIDA**, e de outro lado o **GIFE – GRUPO DE INSTITUTOS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.765.521/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.666, 9º andar, São Paulo, SP, doravante denominado simplesmente **GIFE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, senhor **FERNANDO ROSSETTI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, perante as testemunhas que este subscrevem, decidem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, doravante denominada simplesmente “**LEI**”, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União, edição de 05 de julho de 2001, doravante denominado simplesmente “**REGULAMENTO**”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto a cooperação e a parceria entre a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e o **GIFE** para a realização de ações conjugadas nas áreas de educação e cultura.

Parágrafo único. As ações em parceria serão realizadas em espaços internos da **CÂMARA** e do **GIFE** e/ou, desde que previamente aprovadas pelo Plenário da **COMISSÃO** e acordadas entre as partes, em espaços externos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

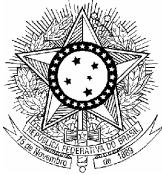
Compete à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- I. Desenvolver ações conjugadas com o GIFE visando o desenvolvimento das áreas de educação e cultura que atendam à ação finalística, de interesse comum, de ambos os participes;
- II. Definir e executar, em conjunto com o GIFE, atividades voltadas à discussão de temas afetos às áreas de educação e cultura, bem como ao aperfeiçoamento da legislação correlata, tais como seminários, oficinas ou palestras;
- III. Desenvolver, juntamente com o GIFE, publicações e/ou campanhas de esclarecimento para agentes públicos e para a sociedade em geral em relação a temas e à legislação das áreas de educação e cultura;
- IV. Transmitir previamente ao GIFE a agenda semanal de trabalhos da COMISSÃO e encaminhar, mediante solicitação do GIFE, os documentos correlatos que sejam de circulação pública;
- V. Divulgar o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DO GIFE

Compete ao GIFE:

- I. Desenvolver ações conjugadas com a COMISSÃO, visando o desenvolvimento das áreas de educação e cultura que atendam à ação finalística, de interesse comum, de ambos os participes;
- II. Definir e executar, em conjunto com a COMISSÃO, atividades voltadas à discussão de temas afetos às áreas de educação e cultura, bem como ao aperfeiçoamento da legislação correlata, tais como conferências, seminários, audiências públicas, oficinas ou palestras;
- III. Desenvolver, juntamente com a COMISSÃO, publicações e/ou campanhas de esclarecimento para agentes públicos e para a sociedade em geral em relação a temas e à legislação das áreas de educação e cultura;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- IV. Assegurar à COMISSÃO, sempre que possível, acesso privilegiado à rede de associados e aos instrumentos de comunicação do GIFE, a fim de divulgar junto ao público do GIFE as iniciativas da COMISSÃO;
- V. Divulgar o objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus.

Parágrafo único. O GIFE compromete-se a apresentar à COMISSÃO, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (CND); o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

CLÁUSULA QUARTA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

§ 1º. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

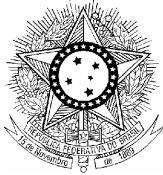
§ 2º. As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES correrão por conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 3º. Não há, entre a CÂMARA e o GIFE, qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, a todo tempo, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

§ 2º Na hipótese de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades de cada partícipe quanto à conclusão dos trabalhos pendentes.

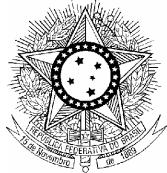
CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA OITAVA DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES ficará a cargo de um representante de cada um dos partícipes, da seguinte forma:

- I. Pela COMISSÃO, a senhora Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes, Secretária da COMISSÃO, telefone (61) 3216 6622, fax (61) 3216 6635, endereço eletrônico: anamelia.fernandes@camara.gov.br;
- II. Pelo GIFE, o senhor Eduardo Pannunzio, Coordenador do Programa Marco Legal do Terceiro Setor e Políticas Públicas, telefone (11) 3849 2022, ramal 38, fax (11) 3045 5151, endereço eletrônico: eduardop@gife.org.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que não possam ser amigavelmente solucionadas pelos partícipes.

E, por estarem assim de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com cinco folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

FERNANDO ROSSETTI
Secretário Geral do GIFE

Testemunhas:

Anamélia Lima Rocha Fernandes
CPF n.º: 238.993.601-68

Eduardo Pannunzio
CPF n.º: